

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais para manutenção em poço artesiano na linha Demétrio, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Trindade do Sul/RS.

1.2. A descrição dos itens, quantidade e valor são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição:	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	Bomba de “6 VBOP61, 12.0 HP, 24 estágios, trifásica 380V 60HZ	1 unid	R\$ 16.160,70	R\$ 16.160,70
2	Cano galvanizado a fogo 1 ¼; barra com 6 metros	8 peças	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00
3	Luva Galvanizada 1 ¼	08 peças	R\$ 30,00	R\$ 240,00
4	Cabo flexível de potência PP 3x6mm, 1kv preto	50 metros	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
5	Mão de obra de obra de retirada e reposição de bomba submersa / serviço de gincho	01 unid	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor total global de R\$ 23.010,70 (vinte e três mil, dez reais com setenta centavos)				

1.3. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor dos itens foi cotado por preço unitário.

1.5. Os Materiais para manutenção em poço artesiano, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. Quanto ao fornecimento dos materiais para manutenção em poço artesiano, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido de forma global, com entrega parcelada, aproveitando as peculiaridades do mercado local e regional, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento dos materiais para manutenção em poço artesiano na linha Demétrio, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, deverá ocorrer de forma única e imediata.

2.2. Os materiais para manutenção em poço artesiano deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação da Secretaria Requisitante, no local por ela indicado.

2.3. Cabe a contratada todas as despesas com transporte, carga e descarga, dos materiais para manutenção em poço artesiano.

2.4. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, ou encargos sociais e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento contratado.

2.5. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os materiais para manutenção em poço artesiano em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, ficando o Contratado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Contratado deverá substituí-los ou complementá-los em 05 (cinco) dias.

2.6. Caso a substituição/reparação dos itens não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

2.7. É de inteira responsabilidade da contratada, ter disponível os materiais para manutenção em poço artesiano na quantidade solicitada pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e assinatura de quem recebeu.





2.8. Caberá a contratada entregar materiais para manutenção em poço artesiano de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.

2.9. A execução do fornecimento dos materiais para manutenção em poço artesiano deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo o Contratado integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

2.10. O Contratado deverá assegurar a rastreabilidade, procedência e integridade do material fornecido, inclusive quanto às condições de armazenamento e transporte, quando exigível.

2.11. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição de materiais para manutenção em poço artesiano justifica-se pela necessidade de preservar e restabelecer o adequado funcionamento do sistema de captação e abastecimento de água vinculado ao poço artesiano, que fica na linha Demétrio, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas relacionadas à atividade rural e ao interesse público local.

3.2 A contratação mostra-se necessária para: garantir a continuidade do funcionamento do poço artesiano; evitar interrupções no abastecimento de água; assegurar condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva da estrutura; reduzir riscos de agravamento de danos no sistema; preservar a eficiência da infraestrutura hídrica utilizada em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura; e, assegurar a economicidade, mediante aquisição tempestiva dos materiais indispensáveis à manutenção.

3.3. A contratação atende ao interesse público, pois a regular manutenção do poço artesiano é medida necessária para garantir a continuidade do abastecimento e o adequado funcionamento dos serviços vinculados ao setor agrícola municipal.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor





forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.5. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori os materiais para manutenção em poço artesiano podem ser adquiridos de forma direta, uma vez que a contratação está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda pela Secretaria Municipal, contendo:

a. O respectivo descritivo dos materiais para manutenção em poço artesiano, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos materiais para manutenção em poço artesiano, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Foram realizadas cotações com produtores rurais, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.





6.4. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até **30 (trinta) dias**, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento de materiais para manutenção em poço artesiano por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



**10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Solicitar a empresa contratada a entrega dos materiais para manutenção em poço artesiano;
- b. Indicar a contratada o local onde materiais para manutenção em poço artesiano deverão ser entregues;
- c. Notificar a contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos materiais para manutenção em poço artesiano;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais para manutenção em poço artesiano fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o produto seja substituído;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais para manutenção em poço artesiano, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da contratada:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;





b. Executar o fornecimento dos materiais para manutenção em poço artesiano, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Responsabilizar-se por despesas de transporte, carga e descarga;

g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento dos materiais para manutenção em poço artesiano em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação: **0701 3390 3000 0000 2039.**

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, administrativamente necessária e compatível com o interesse público, sendo recomendada a aquisição de materiais para manutenção em poço artesiano, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite legal vigente e observada a regular instrução do processo

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Os impactos ambientais da contratação são reduzidos, desde que observadas as medidas adequadas de acondicionamento, transporte e descarte de materiais eventualmente substituídos, especialmente cabos, componentes elétricos, vedações e peças hidráulicas.

18.2. Recomenda-se que a Administração promova descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na manutenção.

Trindade do Sul/RS, 27 de agosto de 2026.

.....
Secretaria Municipal de Agricultura



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS